AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.424 - SP (2019/0218363-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	EDEMIR JOSE NETTO
ADVOGADOS	:	CARLOS CÉSAR GONÇALVES - SP104827
		RENE GONÇALVES NETTO - SP318158
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O recurso especial foi inadmitido sob os seguintes fundamentos: a) harmonia do acórdão recorrido com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – Súmula n. 83 do STJ; b) ausência de indicação do permissivo de lei federal que fundamenta a interposição do recurso – Súmula n. 284 do STF; c) divergência jurisprudencial não comprovada; e d) incidência da Súmula n. 269 do STJ.

2. No agravo subsequente e neste regimental, a defesa não combateu, especificamente, as questões da incidência da Súmula n. 284 do STF e da não demonstração do dissídio pretoriano.

3. É condição necessária à admissibilidade de qualquer recurso que a parte interessada impugne os fundamentos da decisão combatida, conforme acórdão firmado pela Corte Especial.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B4C35DBD-A5A2-4119-9E40-BB4F7EC56E34

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B4C35DBD-A5A2-4119-9E40-BB4F7EC56E34